

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e agregado adquirido na Localidade de Logradouro, no Município de Itaipava, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que vossa a melhoria da qualidade de vida da população do município de Itaipava, através da modernização de ruas das comunidades do Logradouro, que disporá de calçada com acessibilidade e sinalização vertical, fatores importantes na vida das pessoas, além de segurança no trânsito de pedestres e veículos.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Valor Máximo orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 1.074.675,26 (um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços, uma vez que a contratação do objeto se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. Os serviços objeto desta licitação são classificados como Obras, visto se enquadrarem nas definições dispostas no Art. 6º, Inciso I da Lei 8.666/93

3.4. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por Preço Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA VISTORIA

5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo realizará inspeção minuciosa

de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: quando for o caso:

8.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.6. Apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

9.8. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo:

9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução



do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

9.34. Observar as diretrizes de caráter ambiental;

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.),

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;

9.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.39. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo a promover a rescisão do contrato;
 - 11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- 11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Itaipava, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

11.9.1. Caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Itaipava, Estado do Ceará, 25/01/2019.



Francisco Germanio Soares de Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo
Autoridade Competente





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP**

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Segue a baixo o Memorial de Especificações Técnicas do *Procedimento Simplificado Para Pavimentação Urbana*:

APRESENTAÇÃO

O presente memorial de especificações técnicas destina-se à PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, que visar em melhorar a qualidade de vida da população do município de Itaiçaba-Ce, o projeto é de uma pavimentação em paralelepípedo, com calçada com acessibilidade e sinalização vertical.

Para o dimensionamento do pavimento, fez-se três importantes estudos que auxiliam como base do projeto executivo.

1. Estudo do subleito das áreas onde será executado o pavimento, foi feito de forma visual e expedita, indicando ser um pavimento de leito natural consolidado. Em função da implementação de um novo pavimento, por questões de segurança, será executado a regularização e compactação do subleito de até 20 cm de espessura, bem como a execução e compactação da base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente, podendo adotar uma espessura máxima de 15 cm e mínima de 10 cm conforme Manual de Pavimentação do DNIT, ando de 2006. (Não sendo está a situação, deverá a prefeitura apresentar os estudos de caracterização do subleito).
2. Avaliação do tipo e volume de trafego que irá utilizar o pavimento. Realizada a identificação do tipo de via, e a partir dela determinado o volume de trafego de acordo com a classe de uso do pavimento .
3. Avaliação da acessibilidade foi feita com base nas normas NBR 9050 e NBR 16537, onde é possível se dimensionar o piso tátil (rampa de acessibilidade), os espaços e equipamentos urbanos adequados afim de promover a integração dos acessos.

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO

Placa de Obra

A placa identifica a obra. O seu investidor, o agente público responsável pela obra, empresa executora dos serviços, o preço do investimento e o responsável técnico, utilizada placa em aço galvanizado. Padrão Caixa, com dimensões de 2m de largura e 3m de extensão, devendo conter marca do Governo Feral, Nome da Obra, Informações da Obra e Assinaturas.

O Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, disponível no site <http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras.pdf>, tem por objetivo, orientar a padronização de placas e adesivos indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal, por meio de seus órgãos e entidades.

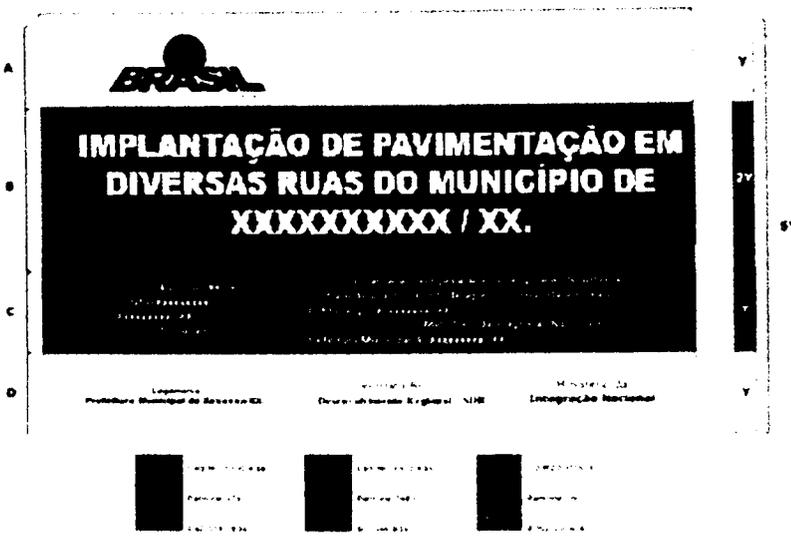
Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CF. 004510131 - 3

pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Área local
 Área de mão de obra Federal (A)
 Área do nome da obra (B)
 Área de identificação da obra (C)
 Espaço orientador
 Espaço orientador
 Área das estruturas (D)



Barracão de Obra

Barracão completo executado em chapa de madeira compensada e de acordo com a composição SINAPI.

Sendo executado os seguintes serviços;

- Fundação em baldrame: escavação, execução do lastro de concreto e da alvenaria de bloco de concreto, e reaterro da vala;
- Piso: execução do contrapiso na parte interna e na calçada ao redor da edificação;
- Levantamento das paredes em chapa de madeira compensada;
- Cobertura: instalação de trama de madeira, composta por terças para telhados de até duas águas, e assentamento de telhas de fibrocimento;
- Execução das instalações elétricas;
- Instalação das esquadrias; e
- Execução do forro.

Mobilização

A mobilização dimensionada contempla os equipamentos contidos nas composições dos serviços de referência do Sinapi adotados, seguindo a estimativa dos custos de mobilização e desmobilização contido em "Orientações Para Elaboraões de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" – Tribunal de Contas da União.

Equipe técnica

A equipe técnica necessária para execução da obra, prevista no orçamento, contém:


Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
 CREA - CE 061510131 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



- a) Engenheiro civil de obra junior – que será responsável pela execução da obra;
- b) Mestre de obras;
- c) Topógrafo;
- d) Auxiliar de topógrafo.

Projeto Executivo / As built

Contém todos os elementos que forem pertinentes a execução da obra de forma detalhada, como peças gráficas e relatórios técnicos, seguindo todas as normas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O relatório técnico deverá possuir revisão e/ou complementação da documentação apresentada na adesão ao procedimento simplificado, tais como: memorial descritivo, memorial de cálculo, memorial dos quantitativos e planilhas orçamentárias, fundamentada no detalhamento da execução.

O custo não excederá 2% do valor total da obra seguindo o contido no capítulo de Formação do Preço com Base no Custo Previsto no Empreendimento contido em “Orientações Para Elaboraões de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” – Tribunal de Contas da União.

Terraplanagem

Executado o alinhamento do corpo da via, com regularização e compactação do subleito e execução do reforço do subleito.

Regularização do subleito Operação destinada a conformar o leito estrada, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.

Condições gerais:

- a) A regularização deve ser executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Cortes e aterros com espessuras superiores a 20 cm devem ser executados previamente à execução da regularização do subleito, de acordo com as especificações de terraplenagem DNIT 105/2009 - ES, DNIT 106/2009-ES, DNIT 107/2009 - ES e DNIT 108/2009-ES.
- b) Não deve ser executado em dias de chuva.

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Carro tanque distribuidor de água;
- c) Rolos compactadores autopropulsados tipos pé-de-carneiro, liso-vibratórios e pneumáticos;
- d) Grades de discos arados de discos e tratores de pneus;
- e) Pulvi-misturador.

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Os equipamentos de compactação e mistura devem ser escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Para execução:

a) Toda a vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da rodovia devem ser removidos.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder à escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os procedimentos seguiram o exposto na norma DNIT 137/2010-ES “Pavimentação – Regularização do subleito – Especificação de serviço”.

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes:

As rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogênea, sem fendilamentos se sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m³;
- Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.

No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento.

As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferior poderá diferir da face superior mais de 2cm.

Dimensões:

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- Largura cm: 10 a 14;
- Comprimento cm: 18 a 22;
- Altura cm: 10 a 14.

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



O calçamento consiste no assentamento de pedras tosca (pedra graníticas), sobre colchão de areia. As pedras deverão ter dimensões entre 15 e 20 cm de comprimento, 10 a 12 cm de largura e 8 a 10 cm de altura, assentadas de modo a se manter um alinhamento ou uma paginação definida. As pedras serão cravadas justapostas de modo a não deixar juntas com largura superior a 5cm. Concluído o assentamento das pedras, será feita a compactação. Deverá ser executado rejuntamento com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

REJUNTAMENTO

Deverá ser executado em argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4, após o assentamento e compactação das pedras com a prévia variação da superfície por ela definida. A variação tem por finalidade a limpeza das juntas formadas entre as pedras. A profundidade mínima das juntas será de 7,0 cm para que possa haver um perfeito rejuntamento das pedras.

LASTRO DE AREIA GROSSA E=0,15M

Destinado ao assentamento da pavimentação em pedra tosca, o colchão será constituído de um lastro de areia grossa na espessura mínima de 0,15m.

COMPACTAÇÃO DE CALÇAMENTO

A compactação será executada em duas etapas, sendo a primeira com compactador de placa vibratória, e a Segunda utilizando-se rolo liso.

Acessibilidade

É recomendado que os pisos táteis sejam assentados de forma integrada ao piso do ambiente, destacando-se apenas os relevos. Será utilizado piso podotátil de concreto direcional e alerta.

A sinalização tátil direcional deve estar no eixo da faixa livre da calçada. Em calçadas ou passeios localizados em parques ou áreas não edificadas, a sinalização tátil direcional deve ser posicionada de acordo com o fluxo de pedestres.

Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia. Quando houver foco semafórico acionável por pedestre, a sinalização tátil direcional deve estar alinhada ao foco semafórico.

A sinalização tátil direcional nas faixas de travessia orienta o deslocamento entre uma calçada e outra.

Nos locais de travessia devem ter sinalização tátil de alerta no piso, posicionada paralelamente à faixa de travessia ou perpendicularmente a linha de caminamento.

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

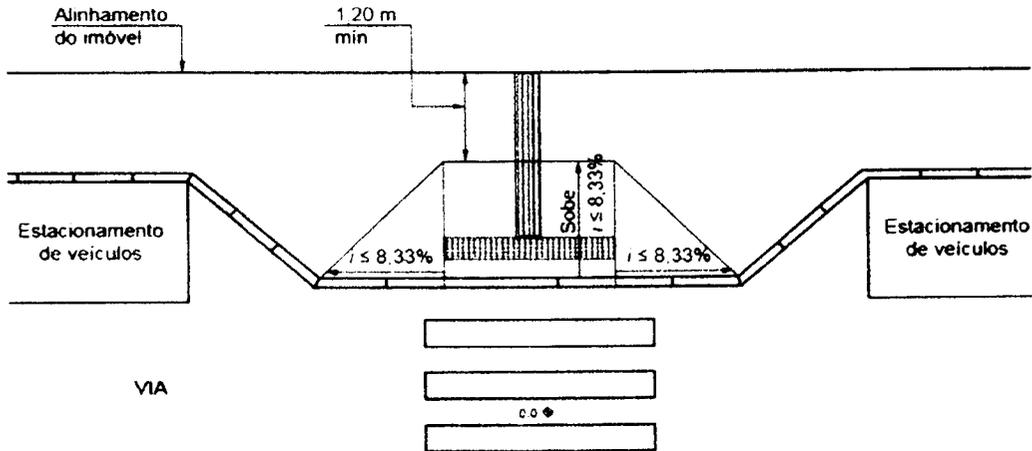
pág. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



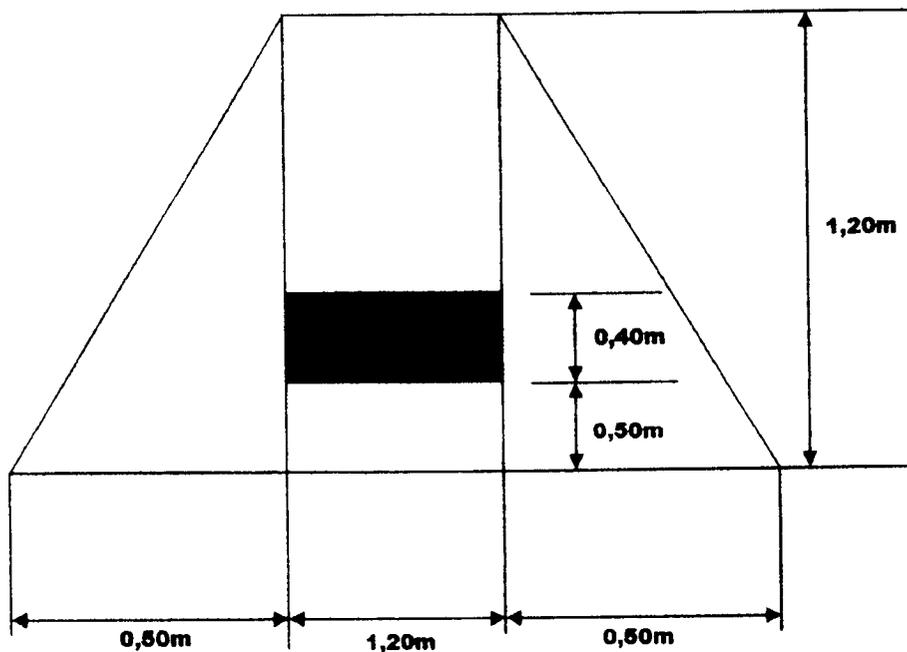
A rampa de acessibilidade será executada com piso de concreto moldado in loco, com acabamento convencional e espessura de 10 cm armado, devendo ter base menor de 1,20 m e base maior a definir de acordo com a que deve ser menor ou igual a 8,33% em função da altura do meio fio.



Detalhe rampa e piso tátil.

Seguir as demais especificações de execução e dimensionamento das normas NBR 9050 E NBR 16537.

DIMENSÕES DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Sinalização Viária

Sinalização Horizontal é um subsistema da sinalização diária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos.

Sinalização Vertical sinalização viária estabelecida através da comunicação visual, por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical, implantados a margem da via ou suspensos sobre ela, tem como finalidade: a regulamentação do uso da via, advertência para situações perigosas ou problemáticas, entre outros.

Drenagem Urbana

O Projeto de Drenagem Superficial tem por objetivo de conduzir adequadamente as águas superficiais de modo a preservar a estrutura da via, bem como possibilitar sua operação durante a incidência de precipitações intensas. Desta forma, os trabalhos a serem desenvolvidos devem abordar, basicamente, os seguintes dispositivos:

Execução da Sarjeta:

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha.
- Regularização do solo e execução da base sobre a qual a sarjeta será executada.
- Instalação das formas de madeira.
- Lançamento e adensamento do concreto.
- Sarrafeamento da superfície da sarjeta.
- Execução das juntas.

Execução da guia:

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha.
- Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia.
- Execução das guias com máquina extrusora.
- Execução das juntas de dilatação.

As descargas líquidas serão conduzidas através de meio fio e sarjeta de concreto até os elementos de captação. O projeto de drenagem superficial foi desenvolvido com base no greide, onde serão executadas calhas nas cotas mas baixas do perfil longitudinal do terreno previsto no projeto. Quando ocorrer a superação da capacidade hidráulica do dispositivo ou nos pontos baixos, o deságue será feito através de saídas d'água, conforme a descarga afluyente.

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
C.R.C. 05 061510131 - 3

FOTO 1

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635646 / 9477950 (INICIO ENTRADA)



FOTO 2

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635498 / 9477596 (IGREJA)



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CPF: 061510131-3



FOTO 3

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635421 / 9477328 (CRECHE)



FOTO 4

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635363 / 9477092 (PRAÇA)



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3



FOTO 5

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635409 / 9477263 (BIFURCAÇÃO)



FOTO 6

COORDENADA GEOGRÁFICA 0635324 / 9476961 (ASSENTAMENTO)



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3





Governo Municipal de
Itaipava
(compromisso e respeito com o povo)

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA-CE	DATA : 20/06/2018	BDI : 20,77%
FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2018-05 SEM DESONERAÇÃO	118,19%	74,47%
REF.			
06/2018			
COMPOSIÇÕES PROGRAMÁTICAS			

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.943,70	0,18
2	TERRAPLANAGEM	9.676,80	0,90
3	PAVIMENTAÇÃO	664.806,20	62,83
4	CALÇADA/ACESSIBILIDADE	189.842,90	17,65
5	SINALIZAÇÃO	2.082,95	0,19
6	DRENAGEM	121.991,28	11,35
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	184.822,43	17,20
VALOR ORÇAMENTO:		889.852,83	100,00
VALOR BDI TOTAL:		184.822,43	
VALOR TOTAL:		1.074.675,26	



Um Milhão Setenta e Quatro Mil seiscientos e Sessenta e Cinco reais e Vinte e Seis centavos


 Anderson da Silva Pereira
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 061510131 - 3



Governo Municipal de
Itaipava
Compromisso e respeito com o povo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO REJUNTADO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA-CE

DATA : 20/06/2018

BDI : 20,77%

FONTE

VERSÃO

HORA

MES

REF.

SINAPI

2018/05 SEM DESONERAÇÃO

118,19%

74,47%

06/2018

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO TOTAL C/ BDI R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							1.943,70	2.347,41
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	6,00	323,95	391,23	1.943,70	2.347,41
2	TERRAPLANAGEM							9.676,80	11.686,67
2.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	SINAPI	M2	7.580,00	1,28	1,56	9.676,80	11.686,67
3	PAVIMENTAÇÃO							564.505,20	681.752,93
3.1	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	SINAPI	M2	7.560,00	74,67	90,18	564.505,20	681.752,93
4	CALÇADA/ACESSIBILIDADE							188.642,90	229.031,73
4.1	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016 (RAMPA DE ACESSIBILIDADE)	SINAPI	M2	39,17	74,07	89,45	2.901,32	3.503,93
4.2	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	SINAPI	M2	2.521,15	74,07	89,45	186.741,58	225.527,81
5	SINALIZAÇÃO							2.082,94	2.527,65
5.1	00036178	PISO PODOATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	SINAPI	UN	72,00	7,18	8,67	516,96	624,33
5.2	00034723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	SINAPI	M2	1,04	548,63	682,56	570,58	689,08
5.3	00021013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2'), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580) (SUPORTE P/ PLACA)	SINAPI	M	28,80	34,91	42,16	1.005,41	1.214,23
6	DRENAGEM							121.891,28	147.328,87
6.1	94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	2.133,60	26,04	31,45	55.558,94	67.098,54
6.2	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	SINAPI	M	2.133,60	30,70	37,08	65.501,52	79.106,19
6.3	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	SINAPI	M3	140,82	6,61	7,98	930,82	1.124,15
VALOR ORÇAMENTO:								889.852,83	1.074.675,26

Um Milhão Setenta e Quatro Mil seiscentos e Sessenta e Cinco reais e Vinte e Seis centavos

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3



Governo Municipal de
Itaipava
Compromisso e respeito com o povo

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO
(AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO
MUNICÍPIO DE ITAIPAVA-CE

DATA : 20/06/2018

BDI : 20,77%

FONTE

VERSÃO

HORA

MES

REF.

SINAPI

201805 SEM DESONERAÇÃO

118,19%

74,47%

06/2018

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.943,70	100,00				100,00
			1.943,70				1.943,70
2	TERRAPLANAGEM	9.676,80	20,00	30,00	30,00	20,00	100,00
			1.935,36	2.903,04	2.903,04	1.835,36	9.676,80
3	PAVIMENTAÇÃO	564.505,20	20,00	30,00	30,00	20,00	100,00
			112.901,04	169.351,56	169.351,56	112.901,04	564.505,20
4	CALÇADA/ACESSIBILIDADE	189.642,90	20,00	30,00	30,00	20,00	100,00
			37.928,58	56.892,87	56.892,87	37.928,58	189.642,90
5	SINALIZAÇÃO	2.092,95	20,00	30,00	30,00	20,00	100,00
			418,59	627,89	627,89	418,58	2.092,95
6	DRENAGEM	121.991,28				100,00	100,00
						121.991,28	121.991,28
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	184.822,43	17,43	25,82	25,82	30,93	100,00
			32.214,55	47.721,15	47.721,15	57.165,58	184.822,43
		1.074.675,26	187.341,82	277.496,51	277.496,51	332.340,42	1.074.675,26
			187.341,82	464.838,33	742.334,84	1.074.675,28	



Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 081510131 - 3

 <p>Governo Municipal de Itaipaba Compreensão e organização e para</p>	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPABA-CE	DATA : 20/08/2018	BDI : 20,77%		
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
		SINAPI	201805 SEM DEGRERAÇÃO	118,19%	74,47%	06/2018
		COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS				



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,0000	20,0000
A2	SESI	1,5000	1,5000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	8,0000	8,0000
A9	SECONCI	0,0000	0,0000
	TOTAL	36,8000	36,8000

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,8700	0,0000
B2	Feriados	3,7100	0,0000
B3	Auxílio - Enfermidade	0,9200	0,7000
B4	13º Salário	10,9700	8,3300
B5	Licença Paternidade	0,0700	0,0500
B6	Faltas Justificadas	0,7300	0,5600
B7	Dias de Chuvas	1,6600	0,0000
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1100	0,0800
B9	Férias Gozadas	11,2600	8,5500
B10	Salário Maternidade	0,0300	0,0200
	TOTAL	47,3300	18,2900

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,0700	5,3700
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,1700	0,1300
C3	Férias Indenizadas	3,1700	2,4100
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,0100	3,8100
C5	Indenização Adicional	0,5900	0,4500
	TOTAL	16,0100	12,1700

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,4200	6,7300
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6300	0,4800
	TOTAL	18,0500	7,2100

Horista = 118,19%
Mensalista = 74,47%

A + B + C + D

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

	COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPABA-CE	DATA : 20/08/2018	BDI : 20,77%	
			FONTE	VERSÃO	MOEA
			SEMP	201804 SEM DEBITAÇÃO	118,19%
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	74,47%
					05/2018

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,3200
L	Lucro	6,6400
	TOTAL	6,9600

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	1,5000
DF	Despesas financeiras	1,0200
R	Riscos	0,5000
	TOTAL	3,1100

I	Impostos	
	PIS	0,6500
	COFINS	3,0000
	ISS	5,0000
	TOTAL	8,6500



BDI = 20,77%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3



Governo Municipal de
Itaipava
Compromisso e respeito com o povo

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO
(AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO
MUNICÍPIO DE ITAIPAVA-CE

DATA : 20/06/2018

BDI : 20,77%

FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2018/05 SEM DESONERAÇÃO	118,19%	74,47%	06/2018
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS				



1.1. 74209/001 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (M2)

MATERIAL	Rubrica FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004417 SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	M	1,00000000	4,89	4,89
00004491 PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	SINAPI	M	4,00000000	7,49	29,96
00004813 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2,0 X 1,125* M	SINAPI	M2	1,00000000	237,50	237,50
00005075 PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	SINAPI	KG	0,11000000	12,31	1,35
TOTAL MATERIAL:					273,70

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262 CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00000000	19,27	19,27
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,00000000	14,37	28,74
94962 CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1.4.5.4.5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	0,01000000	224,62	2,25
TOTAL SERVIÇO:					50,26

VALOR: 323,95

2.1. 72961 - REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA (M2)

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5901 CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00161090	172,83	0,28
5903 CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00107390	36,02	0,04
5932 MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00185250	155,36	0,29
5934 MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00083230	56,20	0,05
7049 ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00268490	134,09	0,36
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,01073960	14,37	0,15
96028 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	SINAPI	CHP	0,00134240	83,31	0,11
96029 TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	SINAPI	CHI	0,00134240	32,00	0,04
TOTAL SERVIÇO:					1,32

VALOR: 1,28

3.1. 72799 - PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2) (M2)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000366 AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,02300000	36,00	0,83
00000367 AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,10000000	60,00	6,00
00001379 CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SINAPI	KG	9,11000000	0,46	4,19
00004385 PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	SINAPI	MIL	0,03500000	1225,71	42,90
TOTAL MATERIAL:					53,92

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 064510131 - 3



Governo Municipal de
Itaíçaba
Compromisso e respeito com o povo

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO
(AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO ESCRAPOURO NO
MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA-CE

DATA : 20/06/2018

BDI : 20,77%

FORTE	VERBAO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2018/05 SEM DESONERAÇÃO	118,19%	74,47%	06/2018

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS



SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,40000000	19,27	7,71
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,91000000	14,37	13,08
TOTAL SERVIÇO:					20,79	
VALOR:					74,67	

4.1. 94996 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016 (RAMPA DE ACESSIBILIDADE) (M2)

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00003777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	SINAPI	M2	1,12800000	1,20	1,35
00004460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	M	0,25000000	8,51	2,13
00004517	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	SINAPI	M	0,20000000	1,48	0,30
00007156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	SINAPI	M2	1,12240000	16,19	18,17
TOTAL MATERIAL:					21,96	

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22560000	19,27	4,35
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,33170000	19,38	6,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,55730000	14,37	8,01
94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	0,12130000	275,19	33,38
TOTAL SERVIÇO:					62,17	
VALOR:					74,07	

4.2. 94996 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016 (M2)

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00003777	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	SINAPI	M2	1,12800000	1,20	1,35
00004460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	M	0,25000000	8,51	2,13
00004517	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	SINAPI	M	0,20000000	1,48	0,30
00007156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	SINAPI	M2	1,12240000	16,19	18,17
TOTAL MATERIAL:					21,96	

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22560000	19,27	4,35
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,33170000	19,38	6,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,55730000	14,37	8,01
94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	0,12130000	275,19	33,38
TOTAL SERVIÇO:					62,17	
VALOR:					74,07	

5.1. 00036178 - PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM (UN)

VALOR: 7,18

Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131 - 3

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPABA-CE

DATA : 20/06/2018

BDI : 20,77%

FONTES	VERBA	HORA	MES	REF.
SINAPI	201805 SEM DESONERAÇÃO	116,19%	74,47%	06/2018
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS				

5.2. 00034723 - PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA (M2)



VALOR: 548,63

5.3. 00021013 - TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580) (SUPORTE P/ PLACA) (M)

VALOR: 34,91

6.1. 94265 - GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016 (M)

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00700000	39,00	0,27
00034492 CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,05000000	218,35	10,92
TOTAL MATERIAL:					11,19

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,09900000	23,58	2,33
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,23400000	19,38	4,53
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,46700000	14,37	6,71
88631 ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL AF_08/2014	SINAPI	M3	0,00200000	334,71	0,67
92960 MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHP DIURNO. AF_12/2015	SINAPI	CHP	0,01700000	15,65	0,27
92961 MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHI DIURNO. AF_12/2015	SINAPI	CHI	0,06300000	4,55	0,38
TOTAL SERVICO:					14,89

VALOR: 26,04

6.2. 94281 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016 (M)

MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,01000000	39,00	0,39
0004517 PEÇA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	SINAPI	M	0,20000000	1,48	0,30
00006189 TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	SINAPI	M	0,12500000	8,07	1,01
00034492 CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,05600000	218,35	12,23
TOTAL MATERIAL:					13,93

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,49800000	19,38	9,65
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,49800000	14,37	7,16
TOTAL SERVICO:					16,81

VALOR: 30,70

6.3. 90105 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015 (M3)

SERVICO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5678 RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	SINAPI	CHP	0,03550000	105,12	3,73

Anderson da Silva Pereira
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 061510131 - 3

 <p>Governo Municipal de Itaipaba <small>Compromisso e respeito com o povo</small></p>	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS																	
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPABA-CE	DATA : 20/06/2018	BDI : 20,77%														
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> <th>REF.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2018/05 SEM DESONERAÇÃO</td> <td>118,19%</td> <td>74,47%</td> <td>06/2018</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	SINAPI	2018/05 SEM DESONERAÇÃO	118,19%	74,47%	06/2018	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS					
FORTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.														
SINAPI	2018/05 SEM DESONERAÇÃO	118,19%	74,47%	06/2018														
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS																		

5678	AF_06/2014					
5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,04290000	41,14	1,76
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07840000	14,37	1,13
					TOTAL SERVIÇO:	6,62

VALOR: 8,61




 Anderson da Silva Pereira
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 061510131 - 3





Governo Municipal de
Itaipava
L. Empreendimentos e Projetos Ltda. e filial

ORÇAMENTO - CURVA ABC

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) NA LOCALIDADE DO LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA-CE

DATA : 20/06/2018 BDI : 20,77%
 VERSÃO
 FONTE SINAPI 2018/05 SEM DESONERAÇÃO 118,19% 74,47% 06/2018
 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
72799	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS	SINAPI	SERVICO	M2	7560	74,67	564.506,20	63,44	63,44	A
94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10	SINAPI	SERVICO	M2	2660,32	74,07	199.842,80	21,31	84,75	C
94281	CM, ARMADO, AF_07/2016 (RAMPA DE ACESSIBILIDADE)	SINAPI	SERVICO	M	2133,6	30,70	66.501,52	7,38	92,11	C
94265	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF_09/2016	SINAPI	SERVICO	M	2133,6	26,04	56.559,94	6,24	98,35	C
72961	GUJA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA, AF_06/2016	SINAPI	SERVICO	M2	7560	1,28	9.876,80	1,09	99,44	C
74209/001	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	SINAPI	SERVICO	M2	6	323,95	1.943,70	0,22	99,66	C
00021013	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SINAPI	MATERIAL	M	28,8	34,91	1.005,41	0,11	99,77	C
90105	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, "4,40" KG/M (NBR 5580) (SUPORTE P/ PLACA)	SINAPI	SERVICO	M3	140,82	6,61	930,82	0,10	99,88	C
00034723	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 98 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	SINAPI	MATERIAL	M2	1,04	546,63	570,56	0,06	99,94	C
00036178	PISO PODOSTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, "40 X 40 X 2,5" CM	SINAPI	MATERIAL	UN	72	7,18	516,96	0,06	100,00	C

Subtotal até 100,00% 889.852,83
 Outros: 184.822,43
 Valor total do Orçamento: 1.074.675,26

Anderson da Silva Pereira
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 061510131 - 3



PLANILHA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS DE PAVIMENTAÇÃO										
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS										
LOCAL: SEDE - ITAICABA - CE										
RUA A										
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.0	ITEM	DESCRIÇÃO	LARGURA (m)	EXTENSÃO (m)	TOTAL	EXTENSÃO (m)	TOTAL	UND	UND	
	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2,00	3,00	6,00		6,00	m²	m²	
TERRAPLANAGEM										
2.0	ITEM	DESCRIÇÃO	LARGURA (m)	EXTENSÃO (m)	TOTAL	EXTENSÃO (m)	TOTAL	UND	UND	
	2.1	Regularização e compactação do Subleito até 20 cm de espessura	1.080,00	7,00	7.560,00		7.560,00	m³	m³	
PAVIMENTAÇÃO										
3.0	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ESPESSURA (m)	VOLUME (T)	DISTÂNCIA (km)	PESO ESPECÍFICO (T/m³)	TOTAL	UND
	3.1	PAVIMENTO EM PARALELEPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2	1.080,00	7,00					7.560,00	m³
ACESSIBILIDADE										
4.0	ITEM	DESCRIÇÃO	BASE MAIOR (m)	BASE MENOR (m)	QUANTIDADE	UND	TOTAL	UND	UND	
	4.1	Eexecução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm armado. AF_07/2016 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE	4,08	1,20	8,00		39,17	m²	m²	
RAMPAS DE ACESSIBILIDADE										
4.2	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	LADO QUANT	ENTRADAS RUA "C" (m²)	RAMPA DE ACESSIBILIDADE (m²)	TOTAL	UND	
	4.2	Eexecução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm armado. AF_07/2016	1.080,00	1,20	2,00	-31,68	-39,17	2.521,15	m²	

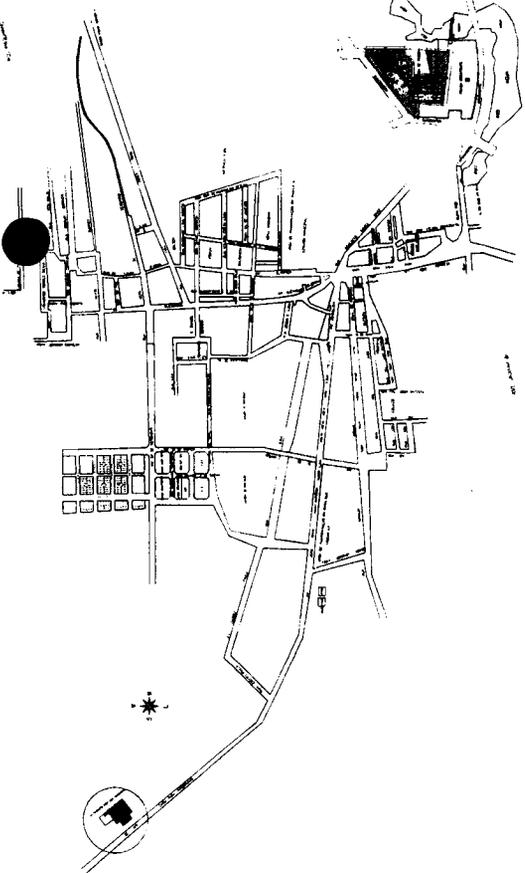


Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil
CREA - CE 061510131

[Handwritten signature]



TOTAL	UND	m
133,60		
133,60		
140,82		m³



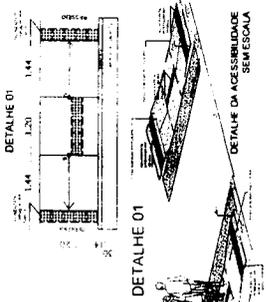
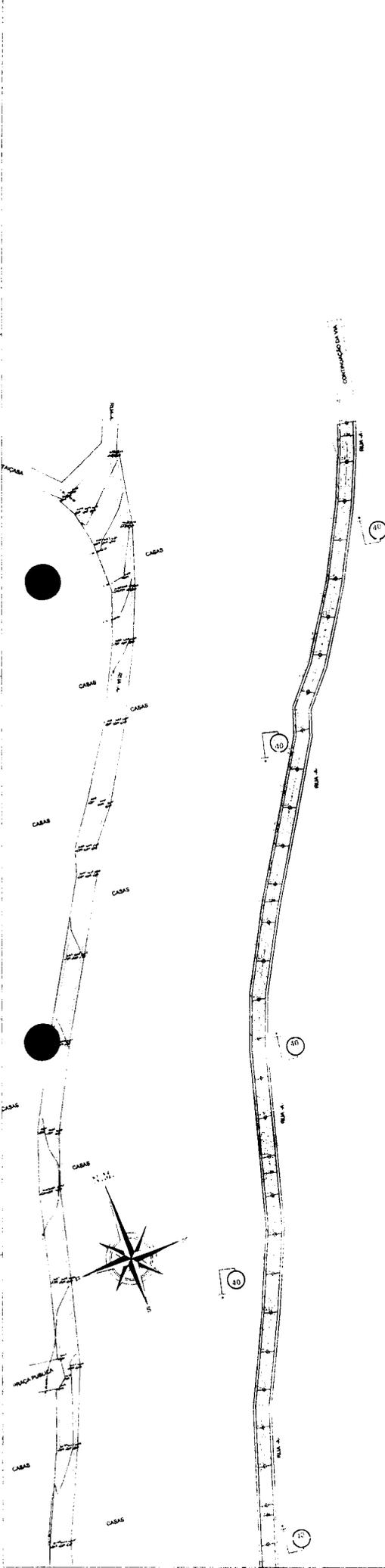
PARA ENGRADURO 7 KMS



ENGRADURO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA Distrito: ENGRADURO Localização: MAPA GERAL E LOCALIZADO		Data: 01/03 Hora:
		Assinatura:
Prefeitura Municipal de Itaipava Rua:		Assinatura:

[Handwritten signature]

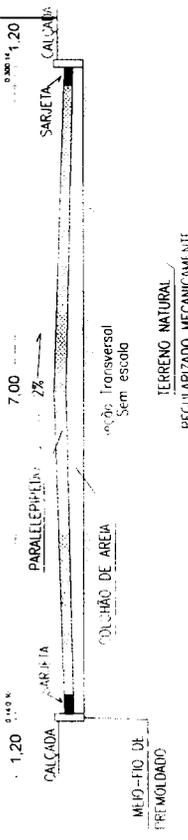


40

RUA A

- PAV. PARALELEPÍPEDO LARGURA = 7,00m
- ESTACAS - ED 8 E54m = 1.080,00m
- ÁREA PAVIMENTAÇÃO = 7.560,00m²
- ÁREA PASSEIO LARGURA = 1,20m
- ÁREA PASSEIO EXTENÇÃO = 1.066,80 m
- RAMPA DE ACESSIBILIDADE = 39,17 m²
- ÁREA PASSEIO (CALÇADA) = 2.521,5 m²

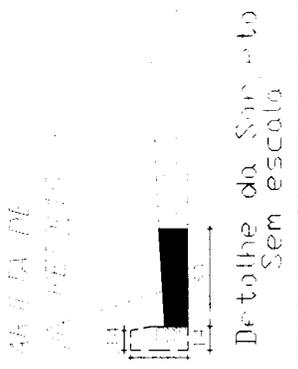
40



TERRENO NATURAL
REGULARIZADO MECANICAMENTE

LINHA DA COTA DO GREIDE

LINHA DA COTA DO TERRENO NATURAL



Detalhe do Machapão
Sem escada

[Handwritten signature]

TIPO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS
 CANTO TRANSVERSAL SEM ESCADA
 Prefeitura Municipal de Itaipava
 Distrito: LOGRADOURO
 Rua: A
 Planta: RUA A E DIVERSAS RUAS
 Escala: 1:500
 Data: 03/03



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180358961

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



COMPLEMENTAR à CE20180354971

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **ANDERSON DA SILVA PEREIRA - ME**

RNP: **061510131-3**

Registro: **001040829-0**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

RUA CORONEL JOÃO CORREIA

Complemento:

Cidade: **ITAÍÇABA**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **20180220**

Valor: **R\$ 1.074.875,26**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.403.769/0001-08**

Nº: **298**

CEP: **62820000**

Email:

Celebrado em: **20/06/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

RUA CORONEL JOÃO CORREIA

Complemento:

Cidade: **ITAÍÇABA**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **20/06/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.403.769/0001-08**

Nº: **298**

CEP: **62820000**

Email:

Previsão de término: **20/06/2020**

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

	Quantidade	Unidade
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO -> #0858 - ACESSOS E PASSEIOS	2.521,15	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO -> #0858 - ACESSOS E PASSEIOS	2.521,15	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	8,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	8,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	7.560,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	7.560,00	un

7 - FISCALIZAÇÃO

	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO -> #0858 - ACESSOS E PASSEIOS	2.521,15	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	8,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	7.560,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA "A" NA LOCALIDADE DE LOGRADURO NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA - CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180358961

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à CE20180354971

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data


ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.888.603-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA - CNPJ: 07.403.769/0001-06

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94 Pago em: 04/07/2018 Nosso Número: 8212684468

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
DATA DA PROPOSTA	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e agregado adquirido na Localidade de Logradouro, no Município de Itaipaba, Estado do Ceará.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

5. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 001/2019-TP e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 001/2019-TP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



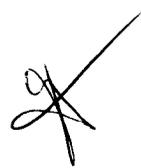
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2019-TP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADO

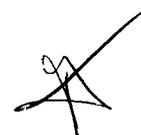
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 001/2019-TP, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E**
.....

O Município de **ITAÍÇABA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, com sede à **RUA CORONEL JOÃO CORREIA Nº 298, CENTRO, ITAÍÇABA, CEARÁ, CEP 62.820-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.403.769/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GERMANIO SOARES DE LIMA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, nomeado pela Portaria nº **180702.002**, de **02/07/2018**, inscrito no CPF sob nº **392.176.123-91**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) à, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-003/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-TP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e agregado adquirido na Localidade de Logradouro, no Município de Itaipaba, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019-TP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2019-TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se em/...../..... e se encerrando em, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização, e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço

2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;

2.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.9.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

2.9.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento, valor

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.4. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.5.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir:

5.5.1.1. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

5.5.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;

5.5.1.2. Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO

5.6. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.6.1.1. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à regularização, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava.

5.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipava;

5.7.3. Persistindo a irregularidade à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar

o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- 7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

8.9. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

- 8.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22.** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.28.** Assegurar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo:
- 8.28.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31.** Submeter previamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

8.35. Observar as diretrizes de caráter ambiental;

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipaba, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

8.39.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.39.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.39.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;

8.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.40. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

10.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a

15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Itaipaba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

10.9.1. Caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Itaipaba.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

